

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal nº 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258 /2024.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º</b>	<b>2024017784</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>OBJETO</b>	Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para <b>aquisição de medicamentos dos itens fracassados referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024</b> , para atender as necessidades da Atenção Básica, SAMU, CAPS AD, SAD, Demandas Judiciais, Clínica Escola Mundo Autista e Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de <b>Araguaína</b> , conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.
<b>VALOR DA LICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 964.149,80</b>
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO</b>	<b>Dia 04/12/2024 às 09h00min (horário de Brasília)</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>Menor preço por item</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>Aberto</b>
<b>PREFERÊNCIA ME/EPP</b>	<b>NÃO</b>
<b>PREGOEIRO</b>	<b>Victor Nathan Araújo Aguiar</b>

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura (<https://araguaina.to.gov.br/>) ou <https://bnc.org.br/>. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024**  
**(Processo Administrativo n.º 2024017784)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida José de Brito Soares, n.º 728, Setor Anhanguera, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada para **aquisição de medicamentos dos itens fracassados referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024, para atender as necessidades da Atenção Básica, SAMU, CAPS AD, SAD, Demandas Judiciais, Clínica Escola Mundo Autista e Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína**, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa-PR (42) 3026-4570 e WhatsApp (42) 3026-4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52** a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

*3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.8. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.8.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.9.** O impedimento de que trata o item **3.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.8.2 e 3.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.12.** O disposto nos itens **3.8.2 e 3.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.14.** A vedação de que trata o item **3.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3.15. DO CREDENCIAMENTO**

**3.16.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

**3.16.1.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Bolsa Nacional de Compras**, no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>, nos termos do Bolsa Nacional de Compras.

**3.17.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.18.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**3.18.1.** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

**3.18.2.** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

**3.18.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo IV** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **3.19. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**

**3.20.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.18.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**3.21.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.22.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.23.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.24.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.25.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.26.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.27.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.28.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.29.** A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.10.1** deste Edital.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

**4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Marca (se houver);

**5.1.3.** Modelo (se houver);

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 4.9.**

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 (um centavo)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4.** Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1.** Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.13**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.7. Empresas brasileiras;

6.21.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para

a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada e a garantia da proposta, devendo esta ser emitida até a data e horário da abertura da sessão, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

**6.22.5.** Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

**6.22.6.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6.1. e 4.5** deste edital.

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

**7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.9.** Em contratação de **serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

**7.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.14.** Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema no campo outros documentos, **sob pena de inabilitação**, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.7.** O licitante deverá apresentar, constante no **Anexo V, Declaração conjunta, sob pena de desclassificação**, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta**, vigentes na data de entrega das propostas.

**8.8.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos**.

**8.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.10.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.10.2.** Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.11.** A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.11.1.** Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.10.1**.

**8.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.16.** A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**8.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**10.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: [bnc.org.br](http://bnc.org.br) no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* [bnc.org.br](http://bnc.org.br) e [licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br](mailto:licitacoes.secad@araguaina.to.gov.br)

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A **concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser **motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.**

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** As regras acerca **da fundamentação da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **14. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**14.1.** As regras acerca **da garantia da proposta**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**15.1.** As regras acerca **da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** As regras acerca **dos requisitos da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** As regras acerca **do valor estimado da contratação**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

**18.1.** Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024, Carta Financeira em **ANEXO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito abaixo:

**A - Dados Orçamentários:**

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.303.0171.2603
<b>Fonte</b>	16000000000000 / 15001002000040 / 15001002001040 / 16210000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.32.99.00

<b>Ficha</b>	20240559 / 20240557 / 20240558 / 20240560
--------------	-------------------------------------------

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.301.0170.2602
<b>Fonte</b>	1600000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240193

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.301.0167.2599
<b>Fonte</b>	1600000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240083

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0175.2607
<b>Fonte</b>	1600000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240373

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0172.2604
<b>Fonte</b>	1621000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240310

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0177.2609
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240471

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0176.2608
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240418

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0181.2612
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.18.00
<b>Ficha</b>	20240608

**B - Dados Bancários:**

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL</b>	
Agência	0610
Conta	624177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência	0610
Conta	624184-6
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE</b>	
Agência	0610
Conta	1248-9
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0638
Conta	72.491-2
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA</b>	
Agência	0610
Conta	1248-9
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0638
Conta	72.491-2
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
-------	-------------------------

<b>FONTE: 16210000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>	
Agência	0638
Conta	83.558-7
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>FORTELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## 19. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

19.1. As regras da **formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. As regras da **vigência da ata de registro de preços**, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 21. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As regras acerca da **forma e dos critérios de seleção do fornecedor**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 22. DO MODELO DE EXECUÇÃO

22.1. As regras acerca do **modelo de execução**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. As regras acerca das **obrigações da contratada e contratante**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 24. DA FORMA DE FORNECIMENTO

24.1. As regras acerca da **forma de fornecimento**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1. As regras acerca do **modelo de gestão do contrato**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 26. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

26.1. As regras acerca do **reajuste em sentido estrito**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a. advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b. multa compensatória** de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos materiais não entregues, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

**c. impedimento de licitar e contratar** com o Município de Araguaína, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**c.1.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

**c.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

**c.3.** dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**d. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**d.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**d.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**27.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**27.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**27.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**27.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Transferência Bancária Identificada, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**27.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**27.7.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**27.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**27.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**27.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**27.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**27.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**27.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**27.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**27.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**27.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **28. DA FONTE DE ORIGEM DOS PREÇOS**

**28.1.** As regras acerca **da fonte de origem dos preços**, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**29.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://bnc.org.br/>

**29.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

**ANEXO III** – Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.

**ANEXO IV** – Declaração Conjunta

**ANEXO V** – Estudo Técnico Preliminar

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em Araguaína – TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

Ana Paula dos S. Andrade Abadia  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Portaria n° 07/2021

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO/MEDICAMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**

Processo Administrativo n.º 2024017784

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** Aquisição de medicamentos dos itens fracassados referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024, para atender as necessidades da Atenção Básica, SAMU, CAPS AD, SAD, Demandas Judiciais, Clínica Escola Mundo Autista e Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína.

**1.2.** A natureza do objeto é comum nos moldes do art. 105 do Decreto nº 258 de 2024 e da Lei nº14133/2021, e aplica-se sua aquisição através da modalidade **Pregão Eletrônico**, através de **Sistema de Registro de Preço**. O critério de julgamento será o **Menor Preço por Item**.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1. Fundamentação**

**2.1.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2. Motivação da contratação**

Considerando que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;

Considerando a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o município possui uma rede de atenção básica fortalecida com 20 Unidades Básicas de Saúde (UBS) com 59 Equipes de Saúde da Família (ESF), 03 EAP, 48 equipes de Saúde Bucal, Equipe Multiprofissional, Equipe de Consultório na Rua e Assistência Farmacêutica, sendo o percentual de cobertura da Atenção Básica em Araguaína é 90%;

Considerando que a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 prevê como responsabilidade das secretarias municipais de saúde: -garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS;

Considerando que a capacidade instalada em nosso município, disponibilizada para o SUS na Atenção Básica, no geral é de média de 60.000 atendimentos/procedimento/mês, sendo de consultas médicas 20.000/mês;

Considerando a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais em todo o território de competência das equipes de saúde;

Considerando que os atendimentos/procedimentos realizados na UBS e que podem ser realizados no domicílio, gerando gastos com pacientes domiciliados, que não podem comparecer nas UBS e os quais são dispensados insumos para realização de curativos, troca de sonda vesical de demora, HGT (hemoglicoteste), sendo que no ano de 2023 a atenção primária tem cadastrado mais de 300 pacientes que são entregues medicamentos mensalmente;

Considerando a necessidade imperativa de continuidade dos procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, em atendimento ao Caderno da Atenção Primária nº 30, do Ministério da Saúde, que aborda alguns procedimentos clínicos e cirúrgicos que podem ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), de forma eletiva ou durante o atendimento à demanda espontânea, sendo necessário a aquisição de novos materiais e ampliar a quantidade de insumos para todas as unidades no intuito de viabilizar a realização de tais procedimentos;

Considerando que atualmente o município de Araguaína possui 59 equipes de ESF e que todas estas equipes necessitam realizar atendimentos e procedimentos no âmbito das unidades e domiciliar como requisito para o recebimento dos recursos financeiros, devendo a gestão garantir meios para realização destas atividades;

Atualmente o município de Araguaína possui 22 Unidades Básicas de Saúde que realizam além de consultas médicas, de enfermagem e odontológicas, os seguintes procedimentos: visitas e procedimentos domiciliares, atividades educativas, PCCU, Teste do Pezinho, imunização, aferição de PA, Teste de Glicemia, Avaliação antropométrica, curativos, retirada de pontos, nebulização, administração de medicamentos e exames laboratoriais. Para isso é necessário a disponibilidade de diversos insumos, que anualmente tem sido crescente, pois os atendimentos têm aumentado o seu quantitativo ano após ano e consequentemente a disponibilidade de insumos.

Considerando os itens fracassados por meio do Pregão Eletrônico nº 006/2024, sendo que precisamos repor com urgência nosso estoque para dar continuidade ao atendimento da população;

Considerando que após a realização e envio do processo de licitação anterior, surgiram novas demandas judiciais relativas a medicamentos, as quais não haviam sido contempladas na referida licitação. Em virtude disso, os mesmos foram inseridos no processo de licitação em andamento, de forma a garantir o cumprimento das decisões judiciais e assegurar o fornecimento adequado dos itens requeridos.

Justificadamente, observa-se a necessidade de abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos visando garantir, atender e dar continuidade ao ressurgimento de medicamentos inseridos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município de

Araguaína, tendo em vista que os fármacos são indispensáveis para as ações de saúde, onde a sua falta pode significar interrupções constantes nos tratamentos dos pacientes, o que afeta a qualidade de vida e saúde dos usuários, sobrecarregando o sistema de saúde em todos os níveis de atenção.

Diante da necessidade de aquisição das medicações acima explanadas venho por meio deste solicitar a abertura de processo licitatório para a compra dos medicamentos elencados em anexo, inseridos no Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Programa Diabetes (insumos para insulino terapia), SAMU, CAPS AD, SAD, Clínica Escola Mundo Autista, demandas judiciais e medicamentos que venham surgir de acordo com a necessidade do serviço para o ano de 2024, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2.3. Objetivos a serem alcançados

**2.3.1.** Assegurar que os medicamentos necessários estejam sempre disponíveis em quantidade suficiente para atender às demandas do serviço de saúde, evitando assim interrupções no fornecimento que possam afetar o atendimento aos pacientes.

**2.3.2.** A medida contemplará as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes do município, e o desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

### 2.4. Benefícios diretos e indiretos da contratação

**2.4.1.** Por se tratar da aquisição de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Araguaína, a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, SAMU, CAPS AD, SAD, Clínica Escola Mundo Autista, demandas judiciais para suprir as demandas que venham surgir. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade dos Usuários do SUS.

### 2.5. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata

**2.5.1.** A natureza do objeto é comum nos moldes do art. 105 do Decreto nº 258 de 2024 e da Lei nº 14133/2021, e aplica-se sua aquisição através da modalidade **Pregão Eletrônico**, através de **Sistema de Registro de Preço** por se enquadrar no inciso I do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. O critério de julgamento será o **Menor Preço por Item**.

### 2.6. Justificativa para o agrupamento de itens

**2.6.1.** Tendo em vista o §§2º e 3º, do art. 40 da lei 14.133/21, o parcelamento é recomendado quando o objeto da licitação for divisível, ou seja, realizada por itens ou lotes, visando assim, a ampliação da competitividade, pois permite a ampla participação de

interessados licitantes.

**2.6.2.** Com base no exposto, optamos pelo parcelamento dos itens, entendendo que assim, individualmente, teremos melhores chances de auferirmos valores mais acessíveis, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

## **2.7. Justificativa para a exigência de garantia.**

**2.7.1.** Não será necessária para a presente contratação, a exigência de garantia contratual dos bens ou a fixação de condições de manutenção e assistência técnica, pois trata-se de contratação para pronta entrega.

## **2.8. Justificativa para a subcontratação**

**2.8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **2.9. Justificativa para vigência plurianual**

**2.9.1.** Sobre o fornecimento continuado, é oportuno destacar o regramento constante no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021. No referido dispositivo legal, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que seja atestada maior vantagem econômica.

**2.9.2.** Tendo em vista que o fornecimento de medicamentos é entendido como continuado, a aquisição se enquadra na norma acima citada, possibilitando a contratação plurianual.

**2.9.3.** Podendo ser entendida como a melhor alternativa, pois oportuniza a redução dos custos administrativos associados a realização de processos de licitação frequentes, incluindo economia de tempo e recursos dedicados a preparação de documentos, avaliação de propostas e negociações de contratos, promovendo uma eficiência operacional.

## **2.10. Indicar a opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços**

**2.10.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços é justificável, haja vista que a aquisição de medicamentos requer a realização de contratações frequentes, com entrega sob a forma de ordens de fornecimento, emitidas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, naturalmente variável. Desse modo, o registro de preços é a forma mais eficiente de licitar o objeto, uma vez que permite a efetivação de contratações de acordo com as necessidades do momento, sem vincular-se a quantitativos e prazos previamente definidos.

### **2.10.2. Justificar, se for o caso, a dispensa da divulgação de Intenção de Registro de Preços IRP**

**2.10.2.1.** A divulgação da intenção de registro de preço (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

2.10.2.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

**§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

2.10.2.3. Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo da Secretaria Municipal Saúde do município, o órgão será o único contratante.

2.10.2.4. Diante do exposto, o Fundo Municipal de Saúde de Araguaína optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

### **2.10.3. Justificar a vedação a adesões (caronas)**

2.10.3.1 Justifica-se a possibilidade de adesão para o órgão não participe, visando a utilização da ATA em casos excepcionais de âmbito municipal, estadual ou federal, que necessite de medicamentos objeto desse termo de referência não abrangidos pelo órgão gerenciador em processo licitatório próprio, mas que serão imprescindíveis para o órgão que solicitar a adesão. Ademais, permitir a adesão poderá gerar economicidade para a administração como um todo, evitando novo processo licitatório com o mesmo objeto e valores divergentes.

2.10.3.2 De maneira excepcional e desde que devidamente justificada a vantagem, a ATA de registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

2.10.3.3 No ato de solicitação da adesão deverá ser demonstrado pelo aderente, em Estudos Técnicos, a compatibilidade da solução registrada com a finalidade a ser atingida pelo aderente, além da demonstração de economicidade e vantajosidade da adesão.

2.10.3.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da ATA de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ATA para manifestação sobre a possibilidade da adesão.

2.10.3.5 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item fica condicionado a realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços.

2.10.3.6 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.10.3.7 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.10.4. Indicar a estimativa de quantidades a serem adquiridas por CONTRATANTES ou entidades não participantes, se for o caso.**

2.10.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata registro de preços para o órgão não participantes.

**2.11. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira.**

**2.11.1. Qualificação Técnico-Operacional:** Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência, evitando que empresas não qualificadas ou que trabalhem em outros ramos participem do procedimento.

Comprovação de Aptidão da empresa, através da apresentação de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou, a contento, fornecimento com características técnicas compatíveis com o objeto licitado, na forma do Inc. II, do Art. 67, da Lei nº. 14.133/2021. Evitando empresas que não tenham capacidade de atender as exigências do Edital.

**2.11.2. Qualificação Técnico-Profissional:** Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica e operacional para produzir ou fornecer os insumos conforme as especificações técnicas exigidas. Isso pode incluir a apresentação de infraestrutura adequada, equipamentos específicos, e capacidade comprovada de produção – Lei nº 14.133, de 2021, art. 6 inciso XIV.

Capacidade comprovada de produção: Os fornecedores devem demonstrar que têm capacidade suficiente para produzir os insumos na quantidade e qualidade exigidas pelo contrato. Isso pode ser evidenciado por meio de histórico de produção, capacidade instalada, processos produtivos documentados, entre outros. Art 64, Inc. VII DECRETO 258 de 2024.

**2.11.3. Econômico-Financeira:** Para fins de qualificação Econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar as seguintes documentações, no momento da apresentação dos documentos de habilitação:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

Exigências necessárias para que se evite a contratação de empresas que não tenham capacidade financeira para garantir a entrega parcial ou total dos itens do objeto.

### **3. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58, da Lei 14.133/2021 e Art. 76, § 6º do Decreto Municipal nº 258/2024):**

**3.1.** A finalidade da garantia de proposta, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados. Essas medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.

**3.2.** Será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme Art. 58 da Lei 14.133/2021 e Art. 76 § 6º do decreto Municipal nº 258/2024.

**3.3.** A garantia da proposta será apresentada na forma de seguro garantia, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**3.5.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, Art. 58 § 3º da Lei 14.133/2021.

**3.5.1.** O Licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, §1º, Lei nº 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**3.5.2.** Caso a garantia seja prestada através de dinheiro em espécie/cheque-caução/títulos da dívida pública, o montante deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, devendo o Licitante recolher comprovante de entrega e apresenta-lo à secretaria demandante.

**3.5.3.** Na possibilidade do Licitante optar por realizar depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito na Conta Corrente nº 72491-2, agência nº 0638, Banco do Brasil, em nome da Fundo Municipal de Saúde.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado.

A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

Por se tratar de bem de uso comum e consumo imediato, a aquisição de medicamentos quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

##### **Sustentabilidade (Art. 144 da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal art. 28 e 64, inciso IV)**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

##### **5.1. Atender as exigências de sustentabilidade ambiental.**

**5.1.1.** Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão.

**5.1.2.** Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

##### **5.2. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:**

**5.2.1.** Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**5.2.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### **5.3. Subcontratação (Art. 122, da Lei 14.133/21 e Art. 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021 e Art. 36 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATMAT	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>						
1	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 50 ML	437160	FRASCO	2.000	R\$ 12,84	R\$ 25.680,00
2	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG	448582	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 1,46	R\$ 36.500,00
3	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML COLÍRIO	406308	FRASCO	300	R\$ 11,59	R\$ 3.477,00
4	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CEFTRIAXONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	442703	FRASCO	500	R\$ 24,12	R\$ 12.060,00
5	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	396470	FRASCO	600	R\$ 6,51	R\$ 3.906,00
<b>SAMU</b>						
6	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> PETIDINA 50 MG/ML - CONCENTRACAO: 50 MG/ML 2ML	272329	AMPOLA	125	R\$ 2,90	R\$ 362,50
7	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML	268303	FRASCO	600	R\$ 19,15	R\$ 11.490,00
8	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SUXAMETÔNIO 100 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	268442	FRASCO	250	R\$ 26,97	R\$ 6.742,50
9	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLOPIDOGREL 75 MG	272045	COMPRIMIDO	300	R\$ 0,86	R\$ 258,00
10	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML	327566	AMPOLA	150	R\$ 6,74	R\$ 1.011,00
11	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA DE 10 ML	268481	AMPOLA	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
<b>CAPS AD</b>						
12	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DISSULFIRAM 250 MG	272587	COMPRIMIDO	12.000	R\$ 0,57	R\$ 6.840,00
13	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ESCITALOPRAM 10 MG	291770	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 3,54	R\$ 35.400,00
14	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ESCOPOLAMINA, BROMETO DE N-BUTIL 10 MG	267283	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,68	R\$ 340,00
15	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> FLUOXETINA 10 MG	305464	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 1,63	R\$ 9.780,00

16	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> MIRTAZAPINA 30MG	294536	COMPRIMIDO	3.500	R\$ 9,55	R\$ 33.425,00
17	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> QUETIAPINA 300 MG	390006	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 17,73	R\$ 17.730,00
<b>SAD</b>						
18	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> LEVOFLOXACINO 750 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	332985	AMPOLA	100	R\$ 28,69	R\$ 2.869,00
<b>CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA</b>						
19	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> PERICIAZINA 1%	300988	FRASCO	300	R\$ 14,89	R\$ 4.467,00
<b>DEMANDAS JUDICIAIS</b>						
20	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ÁCIDO SALICÍLICO 5% CREME	395558	BISNAGA	12	R\$ 47,46	R\$ 569,52
21	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ACIDO TIOCTICO 600 MG	394865	COMPRIMIDO	720	R\$ 6,68	R\$ 4.809,60
22	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE SPRAY ORAL	267581	FRASCO	36	R\$ 54,99	R\$ 1.979,64
23	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG CAIXA COM 30 CÁPSULAS + 1 INALADOR	439609	CAIXA	12	R\$ 289,85	R\$ 3.478,20
24	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> VIT B1 (TIMANINA 100 MG) + B6 (PIRIDOXINA 100 MG) + B12 (CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG) 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG	270813	AMPOLA	12	R\$ 4,85	R\$ 58,20
25	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE LURASIDONA 40 MG	450166	COMPRIMIDO	1.440	R\$ 11,77	R\$ 16.948,80
26	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DEXAMETASONA 0,7MG SERINGA OCULAR	431717	UNIDADE	6	R\$ 5.131,89	R\$ 30.791,34
27	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	272580	COLÍRIO	24	R\$ 86,29	R\$ 2.070,96
28	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	448563	FRASCO	48	R\$ 66,72	R\$ 3.202,56
29	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> GLIMEPIRIDA 50 MG	273119	COMPRIMIDO	360	R\$ 1,38	R\$ 496,80
30	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G+1,2G SACHÊ	280883	SACHE	720	R\$ 7,69	R\$ 5.536,80
31	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML CANETA 3ML CANETAS 3ML	432782	UNIDADE	48	R\$ 164,36	R\$ 7.889,28

32	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	273836	UNIDADE	1.875	R\$ 57,15	R\$ 107.156,25
33	<b>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b> INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	273836	UNIDADE	625	R\$ 57,15	R\$ 35.718,75
34	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE 200 ML	281657	COMPRIMIDO	140	R\$ 17,77	R\$ 2.487,80
35	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> NINTEDANIBE 150 MG	436345	FRASCO	270	R\$ 371,65	R\$ 100.345,50
36	<b>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b> NINTEDANIBE 150 MG	436345	FRASCO	90	R\$ 371,65	R\$ 33.448,50
37	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> OMALIZUMABE 150 MG	308654	FRASCO	36	R\$ 3.266,27	R\$ 117.585,72
38	<b>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b> OMALIZUMABE 150 MG	308654	FRASCO	12	R\$ 3.266,27	R\$ 39.195,24
39	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	0273255	FRASCO	24	R\$ 63,90	R\$ 1.533,60
40	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> RITUXIMABE 500 MG	268520	FRASCO	8	R\$ 7.075,57	R\$ 56.604,56
41	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> BISGLICINATO DE MAGNÉSIO 50MG/ML	296825	CÁPSULA	50	R\$ 63,71	R\$ 3.185,50
42	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> MESALAZINA 400MG	292237	CÁPSULA	360	R\$ 2,50	R\$ 900,00
43	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> PANTOPRAZOL 20 MG	268848	COMPRIMIDO	720	R\$ 5,38	R\$ 3.873,60
44	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> TACROLIMO 1 MG	268098	BISNAGA	2.160	R\$ 9,96	R\$ 21.513,60
45	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> BILASTINA 20 MG	412840	COMPRIMIDO	1.440	R\$ 2,66	R\$ 3.830,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 817.932,72</b>

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

46	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ACEPROMAZINA 0,2% INJETAVEL, FRASCO COM 20 ML. <b>USO</b> <b>VETERINÁRIO</b>	407500	FRASCO	500	R\$ 56,80	R\$ 28.400,00
47	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	407462	FRASCO	1.200	R\$ 44,95	R\$ 53.940,00



	CLORIDRATO DE QUETAMINA 10% INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA NA COR AMBAR CONTENDO 10 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>					
48	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE XILAZINA 2%, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA DE 10 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>	408845	FRASCO	1.500	R\$ 31,59	R\$ 47.385,00
49	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ISOFLURANO. SOLUÇÃO INALATÓRIA. FRASCO NA COR AMBAR DE 240 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>	268469	FRASCO	24	R\$ 408,54	R\$ 9.804,96
50	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> METADONA (MYTEDOM) 10MG/ML INJETÁVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>	268093	UNIDADE	500	R\$ 7,10	R\$ 3.550,00
51	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR INJETÁVEL 100 ML C/ 50 TUBETES. <b>USO VETERINÁRIO</b>	269843	CAIXA	8	R\$ 345,49	R\$ 2.763,92
52	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ATROPINA 1% INJETÁVEL 20ML. SULFATO DE ATROPINA 0,10 G ÁGUA BI-DESTILADA. <b>USO VETERINÁRIO</b>	411435	FRASCO	20	R\$ 18,66	R\$ 373,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 146.217,08</b>

**TOTAL GERAL**

**R\$ 964.149,80**

**6.1.** Valores aferidos através de fontes da plataforma **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA (BANCO DE PREÇOS)** plataforma que funciona como cesta de preços, com preços balizados, banco do brasil, banco de preço da saúde-BPS, revista SIMPRO, e diversos bancos de preços estaduais, licitações adjudicadas/ou, homologadas, e Atas de registro de preços, atendendo as principais instruções normativas e, normas legais vigentes.

**6.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 964.149,80 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e noventa reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei 14.133/2021):**

7.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024, Carta Financeira em **ANEXO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito abaixo:

**A - Dados Orçamentários:**

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.303.0171.2603
<b>Fonte</b>	16000000000000 / 15001002000040 / 15001002001040 / 16210000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.32.99.00
<b>Ficha</b>	20240559 / 20240557 / 20240558 / 20240560

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.301.0170.2602
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240193

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.301.0167.2599
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240083

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0175.2607
<b>Fonte</b>	16000000000000

<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240373

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0172.2604
<b>Fonte</b>	16210000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240310

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0177.2609
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240471

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0176.2608
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240418

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0181.2612

<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.18.00
<b>Ficha</b>	20240608

**B - Dados Bancários:**

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL</b>	
Agência	0610
Conta	624177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0610
Conta	624184-6
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE</b>	
Agência	0610
Conta	1248-9
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0638
Conta	72.491-2
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA</b>	
Agência	0610

Conta	1248-9
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0638
Conta	72.491-2
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16210000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>	
Agência	0638
Conta	83.558-7
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>FORTEALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>	

Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

#### **8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei 14.133/2021):**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

#### **9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

#### **10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” e art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021):**

##### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

##### **10.2. Forma de fornecimento**

O fornecimento do objeto será parcelado e continuado, conforme demanda.

### 10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 10.3.1. Habilitação jurídica

**10.3.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**10.3.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**10.4. Ato de autorização de funcionamento (AFE)** para o exercício da atividade de fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar medicamentos, sendo a permissão expedida pela ANVISA, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução RDC nº 16/2014.

**10.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.5.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**10.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.5.3. Prova de regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.5.4.** *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

**10.5.5.** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

**10.5.6.** *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

**10.5.7.** *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

**10.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

**10.6.1.** Qualificação Econômico-Financeira

**10.6.2.** *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

**10.6.3.** *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

**10.6.4.** *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

**10.6.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;**

**10.6.6.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos.**

**10.6.7.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**10.6.8.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

**10.7.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.8.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**10.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

**10.10. Qualificação Técnica (Art. 67, da lei nº 14.133/21 e Art. 68 do Decreto Municipal nº 258/2024)**

**10.10.1.** A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:

10.10.1.1. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.10.1.2. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.10.1.3. Licença de funcionamento do estabelecimento emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize.

10.10.1.4. Em se tratando de medicamentos importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do insumo médico na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

10.10.1.5. Certificado de Registro do Produto expedido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União.

10.10.1.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade **profissional** Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;

10.10.1.7. Comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou bens similares de complexidade tecnológica, (a depender do objeto), por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme art. 67 da lei no

14.133/21,

**10.10.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.10.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.10.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar.**

**10.11.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**10.11.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**10.11.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**10.11.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**10.11.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**10.11.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**10.11.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11. DO MODELO DE EXECUÇÃO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei 14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº 258/2024):**

**11.1. Condições de entrega:**

**11.1.1.** O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do(a) envio da Ordem de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada)

**11.1.2.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço (Centro de Logística), Rua das Mangueiras, nº 1104 - Centro, e/ou em endereço a ser determinado por esta Secretaria Municipal de Saúde no ato da solicitação.

**11.1.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**11.1.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.1.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**11.1.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/21)**

**12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**12.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**12.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**12.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.7.1.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**12.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**12.11.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**12.12.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

**12.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**12.14.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

**12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/21)**

#### **13.1. São obrigações do Contratante:**

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**13.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**13.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

**13.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**13.1.7.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**13.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**13.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14. FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 64, inciso XII do Decreto Municipal nº 258/2024)**

A forma de fornecimento do contrato será através de ordem de fornecimento e nota de empenho, conforme necessidade.

**15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021 e Arts. 195 e 196 do Decreto Municipal nº 258/2024.**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**15.6. Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**15.7. Fiscalização técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**15.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

**15.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**15.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**15.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**15.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **15.13. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### **15.14. Gestor do Contrato**

**15.14.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**15.14.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.14.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**15.14.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**15.14.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**15.14.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**15.14.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **15.15. Recebimento**

**15.15.1.** Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**15.15.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**15.15.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**15.15.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.15.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**15.15.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **15.16. Liquidação**

**15.16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**15.16.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**15.16.3.** o prazo de validade;

**15.16.4.** a data da emissão;

**15.16.5.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**15.16.6.** o período respectivo de execução do contrato;

**15.16.7.** o valor a pagar; e

**15.16.8.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**15.16.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**15.16.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**15.16.11.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**15.16.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**15.16.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.16.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**15.16.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **15.17. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **15.18. Forma de pagamento**

**15.18.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.18.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.18.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.18.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**15.18.5.** Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.18.6.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**15.18.7.** A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**15.18.8.** Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

**15.18.9.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (Art. 92, inciso V, § 3º, da Lei 14.133/2021 e Arts. 255 a 258 do Decreto Municipal nº 258/2024).**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em abril de 2025.

**16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**16.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)**

**17.1.** Em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a. advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b. multa compensatória** de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos materiais não entregues, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;

**c. impedimento de licitar e contratar** com o Município de Araguaína, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**c.1.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

**c.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

**c.3.** dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**d. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**d.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**d.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**17.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**17.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Transferência Bancária Identificada, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**17.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**17.7.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**17.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**17.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os

sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**17.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**17.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**17.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**17.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**17.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **18. FONTE DE ORIGEM DOS PREÇOS**

Valores aferidos através de fontes da plataforma **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (BANCO DE PREÇOS)** plataforma que funciona como cesta de preços, com preços balizados no sistema compras net, banco do brasil, banco de preço da saúde-BPS, revista SIMPRO, e diversos bancos de preços estaduais, licitações adjudicadas/ou, homologadas, e Atas de registro de preços, atendendo as principais instruções normativas e, normas legais vigentes.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **OTONIEL MONTEIRO DOS REIS – Diretor do Compras** – Port. 086/2022, **THAIZE HELENA ENEIAS CORDEIRO** – Superintendente Atenção Básica - Port. n° 091/2021, **RICARDO AUGUSTO B. ALVES** – Assist. Tec. Administrativo - Matrícula n° 20.166, estando devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Ana Paula dos S. Andrade Abadia** – Portaria n° 007/2021.

**ANEXOS AO EDITAL**  
**DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

**Conteúdo:**

**Endereço eletrônico para download:**

**Anexo I – Anexos do Edital**

**Apêndice do Anexo V – Estudo Técnico Preliminar**

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃO-ELETRÔNICO-027-2024-SRP.zip>

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

#### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024, CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ----- E A EMPRESA ....

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.793/0001-39, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.046.759/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 555, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade RG nº -----, e inscrita no CPF sob o nº -----, residente e domiciliada nesta cidade de Araguaína - TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº ----- estabelecida no endereço ----- CEP: -----, representada neste ato por -----, portador (a) da Carteira de Identidade no RG: -----e do CPF nº: -----, residente e domiciliado na ----- doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 258, de 02 de fevereiro de 2024 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico -SRP n.º .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica, SAMU, CAPS AD, SAD, Demandas Judiciais, Clínica Escola Mundo Autista e Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O Edital e seus respectivos anexos, a proposta comercial referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº .../2024** são partes integrantes desse contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Atender as exigências sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde devem primar pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa, que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, e orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem, para o Contratante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

4.1.2. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.1.2.1. Respeitar Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### 4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1. Diante das conclusões extraídas do processo n. 2024007276, a Administração não exigirá marca dos medicamentos conforme item **2.10** do Termo de Referência.

##### 4.3. Da exigência da amostra

4.3.1. Não haverá entrega de amostra, conforme item **2.11** do Termo de Referência.

##### 4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

##### 4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. CATMAT	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>						
1	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL 50 ML	437160	FRASCO	2.000	R\$ -----	R\$ -----
2	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 40 MG	448582	COMPRIMIDO	25.000	R\$ -----	R\$ -----

3	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML COLÍRIO	406308	FRASCO	300	R\$ ----	R\$ -----
4	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CEFTRIAXONA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	442703	FRASCO	500	R\$ ----	R\$ -----
5	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	396470	FRASCO	600	R\$ ----	R\$ -----
<b>SAMU</b>						
6	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> PETIDINA 50 MG/ML - CONCENTRACAO: 50 MG/ML 2ML	272329	AMPOLA	125	R\$ ----	R\$ -----
7	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML	268303	FRASCO	600	R\$ ----	R\$ -----
8	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> SUXAMETÔNIO 100 MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	268442	FRASCO	250	R\$ ----	R\$ -----
9	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLOPIDOGREL 75 MG	272045	COMPRIMIDO	300	R\$ ----	R\$ -----
10	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG/5ML	327566	AMPOLA	150	R\$ ----	R\$ -----
11	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> MIDAZOLAM 5 MG/ML AMPOLA DE 10 ML	268481	AMPOLA	50	R\$ ----	R\$ -----
<b>CAPS AD</b>						
12	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DISSULFIRAM 250 MG	272587	COMPRIMIDO	12.000	R\$ ----	R\$ -----
13	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ESCITALOPRAM 10 MG	291770	COMPRIMIDO	10.000	R\$ ----	R\$ -----
14	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ESCOPOLAMINA, BROMETO DE N-BUTIL 10 MG	267283	COMPRIMIDO	500	R\$ ----	R\$ -----
15	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> FLUOXETINA 10 MG	305464	COMPRIMIDO	6.000	R\$ ----	R\$ -----
16	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> MIRTAZAPINA 30MG	294536	COMPRIMIDO	3.500	R\$ ----	R\$ -----
17	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> QUETIAPINA 300 MG	390006	COMPRIMIDO	1.000	R\$ ----	R\$ -----
<b>SAD</b>						
18	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> LEVOFLOXACINO 750 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	332985	AMPOLA	100	R\$ ----	R\$ -----
<b>CLÍNICA ESCOLA MUNDO AUTISTA</b>						
19	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> PERICIAZINA 1%	300988	FRASCO	300	R\$ ----	R\$ -----
<b>DEMANDAS JUDICIAIS</b>						
20	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ÁCIDO SALICÍLICO 5% CREME	395558	BISNAGA	12	R\$ ----	R\$ -----
21	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ACIDO TIOCTICO 600 MG	394865	COMPRIMIDO	720	R\$ ----	R\$ -----
22	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE SPRAY ORAL	267581	FRASCO	36	R\$ ----	R\$ -----
23	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 50MCG CAIXA COM 30 CÁPSULAS + 1 INALADOR	439609	CAIXA	12	R\$ ----	R\$ -----
24	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> VIT B1 (TIMANINA 100 MG) + B6 (PIRIDOXINA 100 MG) + B12 (CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG) 100 MG + 100 MG + 5.000 MCG	270813	AMPOLA	12	R\$ ----	R\$ -----

25	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE LURASIDONA 40 MG	450166	COMPRIMIDO	1.440	R\$ ----	R\$ -----
26	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DEXAMETASONA 0,7MG SERINGA OCULAR	431717	UNIDADE	6	R\$ ----	R\$ -----
27	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	272580	COLÍRIO	24	R\$ ----	R\$ -----
28	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG	448563	FRASCO	48	R\$ ----	R\$ -----
29	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> GLIMEPIRIDA 50 MG	273119	COMPRIMIDO	360	R\$ ----	R\$ -----
30	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> GLICOSAMINA + CONDROITINA 1,5G+1,2G SACHÊ	280883	SACHE	720	R\$ ----	R\$ -----
31	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> INSULINA DEGLUCECA 100 UI/ML CANETA 3ML CANETAS 3ML	432782	UNIDADE	48	R\$ ----	R\$ -----
32	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	273836	UNIDADE	1.875	R\$ ----	R\$ -----
33	<b>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b> INSULINA GLARGINA 100 UI/ML CANETA 3ML	273836	UNIDADE	625	R\$ ----	R\$ -----
34	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE 200 ML	281657	COMPRIMIDO	140	R\$ ----	R\$ -----
35	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> NINTEDANIBE 150 MG	436345	FRASCO	270	R\$ ----	R\$ -----
36	<b>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b> NINTEDANIBE 150 MG	436345	FRASCO	90	R\$ ----	R\$ -----
37	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> OMALIZUMABE 150 MG	308654	FRASCO	36	R\$ ----	R\$ -----
38	<b>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b> OMALIZUMABE 150 MG	308654	FRASCO	12	R\$ ----	R\$ -----
39	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> OXCARBAZEPINA 60 MG/ML	0273255	FRASCO	24	R\$ ----	R\$ -----
40	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> RITUXIMABE 500 MG	268520	FRASCO	8	R\$ ----	R\$ -----
41	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> BISGLICINATO DE MAGNÉSIO 50MG/ML	296825	CÁPSULA	50	R\$ ----	R\$ -----
42	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> MESALAZINA 400MG	292237	CÁPSULA	360	R\$ ----	R\$ -----
43	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> PANTOPRAZOL 20 MG	268848	COMPRIMIDO	720	R\$ ----	R\$ -----
44	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> TACROLIMO 1 MG	268098	BISNAGA	2.160	R\$ ----	R\$ -----
45	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> BILASTINA 20 MG	412840	COMPRIMIDO	1.440	R\$ ----	R\$ -----
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ -----</b>

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
46	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b>	407500	FRASCO	500	R\$ ----	R\$ -----

	ACEPROMAZINA 0,2% INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>					
47	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE QUETAMINA 10% INJETÁVEL. FRASCO AMPOLA NA COR AMBAR CONTENDO 10 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>	407462	FRASCO	1.200	R\$ -----	R\$ -----
48	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE XILAZINA 2%, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA DE 10 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>	408845	FRASCO	1.500	R\$ -----	R\$ -----
49	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ISOFLURANO. SOLUÇÃO INALATÓRIA. FRASCO NA COR AMBAR DE 240 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>	268469	FRASCO	24	R\$ -----	R\$ -----
50	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> METADONA (MYTEDOM) 10MG/ML INJETÁVEL CAIXA COM 25 AMPOLAS DE 1 ML. <b>USO VETERINÁRIO</b>	268093	UNIDADE	500	R\$ -----	R\$ -----
51	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRUTOR INJETÁVEL 100 ML C/ 50 TUBETES. <b>USO VETERINÁRIO</b>	269843	CAIXA	8	R\$ -----	R\$ -----
52	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP</b> ATROPINA 1% INJETÁVEL 20ML. SULFATO DE ATROPINA 0,10 G ÁGUA BI-DESTILADA. <b>USO VETERINÁRIO</b>	411435	FRASCO	20	R\$ -----	R\$ -----
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ -----</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ -----</b>
--------------------	------------------

5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ ..... (...), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do contrato estão previstos em dotação orçamentária específica para realizar a despesa, prevista no Plano Plurianual – PPA e inseridos no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2024 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme abaixo:

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL</b>
--------------------------	---------------------------------------------------------------

<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.303.0171.2603
<b>Fonte</b>	16000000000000 / 15001002000040 / 15001002001040 / 16210000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.32.99.00
<b>Ficha</b>	20240559 / 20240557 / 20240558 / 20240560

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.301.0170.2602
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240193

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.301.0167.2599
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240083

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0175.2607
<b>Fonte</b>	16000000000000
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.30.99.00
<b>Ficha</b>	20240373

<b>Ação Orçamentária</b>	<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>
<b>Funcional Programática</b>	2.0217.10.302.0172.2604
<b>Fonte</b>	16210000000000

Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20240310

Ação Orçamentária	<b>FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR</b>
Funcional Programática	2.0217.10.302.0177.2609
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20240471

Ação Orçamentária	<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>
Funcional Programática	2.0217.10.302.0176.2608
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.99.00
Ficha	20240418

Ação Orçamentária	<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA</b>
Funcional Programática	2.0217.10.302.0181.2612
Fonte	16000000000000
Elemento de Despesa	33.90.30.18.00
Ficha	20240608

**B - Dados Bancários:**

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL</b>	
Agência	0610
Conta	624177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência	0610
Conta	624184-6
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE</b>	
Agência	0610
Conta	1248-9
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0638
Conta	72.491-2
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA</b>	
Agência	0610
Conta	1248-9
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	0638
Conta	72.491-2
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DO SAMU</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16210000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL</b>	
Agência	0638
Conta	83.558-7
Banco	BANCO DO BRASIL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>FONTE: 16000000000000</b>	
<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLÓGICA</b>	
Agência	0610
Conta	62.4177-3
Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

### 8.1. Condições de entrega:

8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados do(a) envio da Ordem de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada)

8.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço (Centro de Logística), Rua das Mangueiras, nº 1104 - Centro, e/ou em endereço a ser determinado por esta Secretaria Municipal de Saúde no ato da solicitação.

8.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.7.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.11.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.12.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

**9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

**10.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

**10.7.** Cientificar a **Procuradoria Geral do Município** de Araguaína-TO, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**10.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme artigo 89, inciso VII, § 1º do decreto Municipal nº 258/2024

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

**13.1** A forma de fornecimento do contrato será através de ordem de fornecimento e nota de empenho, conforme necessidade.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.6. Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **14.7. Fiscalização técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**14.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

**14.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**14.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**14.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **14.13. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

#### **14.14. Gestor do Contrato**

14.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **14.15. Recebimento**

14.15.1. Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **14.16. Liquidação**

14.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.16.3. o prazo de validade;

14.16.4. a data da emissão;

14.16.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.16.6. o período respectivo de execução do contrato;

14.16.7. o valor a pagar; e

14.16.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.16.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.16.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **14.17. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (30) trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **14.18. Forma de pagamento**

14.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.18.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18.5. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda, prevista na Instrução Normativa Municipal n.º 003, de 3 de agosto de 2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.18.6. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

14.18.7. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.18.8. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

14.18.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE EM SENTIDO RESTRITO

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.

**15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa compensatória** de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos materiais não entregues, respeitado o limite mínimo de 0,5% do valor total do contrato, conforme previsto no art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar** com o Município de Araguaína, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**c.1.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 04 (quatro) meses;

**c.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 12 (doze) meses;

**c.3.** dar causa à inexecução total do contrato:

**Pena:** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Araguaína pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- d. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e

máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**d.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.10.** praticar ato fraudulento na execução do contrato:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

**d.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

**d.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**Pena:** declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**16.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**16.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Transferência Bancária Identificada, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**16.7.** É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163 da Lei 14.133/2021.

**16.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, no Portal da Transparência do CONTRATANTE, no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**16.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso

do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

**16.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

**16.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos CONTRATANTES de controle.

**16.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**16.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**16.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**17.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Nota explicativa:** No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e

*contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.*

*(cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:*

*“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”*

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

**20.2.** O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**22.2.** O Contratante não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

[observar IN SEGES 53/2020 e Parecer AGU Nº JL - 01]

**22.3.** A Contratada assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o Contratante não será responsável solidário.

**22.4.** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: [compras.semus@araguaina.to.gov.br](mailto:compras.semus@araguaina.to.gov.br).

**22.5.** Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

**22.6.** Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

**22.7.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**22.8.** E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Araguaína/TO, ... de... de 202-.

Pela Administração:

\_\_\_\_\_ (assinatura Secretário) \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

Pela Fornecedora:

\_\_\_\_\_ (assinatura administrador/ representante) \_\_\_\_\_

CONTRATADA.

### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

Na data \_\_\_/\_\_\_/2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (\_\_\_) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (\_\_\_) e do CPF nº (\_\_\_), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202...., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.9.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 258/2024)

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 258/2024)

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**12.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Araguaína – TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

Pela Administração:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX**

Pelo Fornecedor:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Empresa**

ANEXO  
**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

